

REQUERIMENTO Nº DE 2017 - CAS



Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de realizar um Ciclo de Audiências Públicas para debater a Proposta de Reforma Trabalhista apresentada pelo Governo Federal, com os pontos mais controversos e polêmicos. É importante nossa comissão ter, desde já, um acúmulo sobre o tema, permitindo um maior aprofundamento da matéria quando estiver em tramitação no Senado Federal. Para isso, o Ciclo de Audiências Públicas proposto contemplaria os temas abaixo listados.

- Legislated versus Negotiated;
- Representation of workers and trade union representation;
- Temporary Work Contract.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6787, de 2016, que se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, altera dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para estabelecer a prevalência dos acordos coletivos sobre a legislação trabalhista; e dispositivos da legislação sobre trabalho temporário.

Com relação às convenções e acordos coletivos de trabalho, o projeto valoriza a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, indicando em quais situações o negociado prevalece sobre o legislado. Esses pactos laborais vêm

tendo sua autonomia questionada, trazendo insegurança jurídica às partes quanto ao que foi negociado. Decisões judiciais têm, reiteradamente, revisto convenções e acordos firmados entre empregadores e trabalhadores, pois não se tem um marco legal claro dos limites da autonomia da norma coletiva de trabalho.

Quanto à representação dos trabalhadores, a proposta pretende regulamentar o art. 11 da Constituição, que assegura a eleição de representante dos trabalhadores na empresa, para promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. Esse dispositivo constitucional assegura a eleição de um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de duzentos empregados, com a missão de promover o entendimento direto com a direção da empresa. O representante dos trabalhadores no local de trabalho deverá atuar na conciliação de conflitos trabalhistas no âmbito da empresa. O representante poderá atuar na mediação de conflitos relativos ao pagamento de verbas trabalhista periódicas e rescisórias, razão da grande maioria das ações trabalhistas no Brasil. A proposta é buscar o entendimento no curso do contrato de trabalho, e não apenas após o término do vínculo empregatício. A escolha do representante se dará dentre os empregados da empresa, independentemente de filiação sindical.

Por fim, sobre o trabalho temporário, o PL nº 6787, de 2016, promove maior flexibilidade no processo de contratação, ao permitir que a empresa tomadora de serviço possa contratar diretamente trabalhadores temporários. Além disso, garante os mesmos direitos dos trabalhadores contratados a prazo determinado regulados pela CLT.

Diante da importância do assunto, é fundamental que a Comissão de Assuntos Sociais realize debates sobre o tema, que é de extrema relevância

social para todos os brasileiros, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 21 de março de 2017.

**Senadora Marta Suplicy
(PMDB - SP)
Presidente da CAS**

SF/17853.67719-66